



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2012 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2012

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, CNPJ n. 95.996.104/0001-04, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, destinada ao recebimento de propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR serviços técnicos profissionais de natureza jurídica especializada – advocacia consultiva –**, para elaboração de estudos e confecção de Anteprojeto de Reforma da Lei Orgânica deste Município, bem como o assessoramento quando da apresentação do referido Anteprojeto, sua discussão e votação na Câmara de Vereadores, em conformidade com a Lei n. 8.666, de 21-6-93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, COM O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ AS 13:45 HS DO DIA **12/03/2012**, PARA A ABERTURA NA MESMA DATA AS 14:00 HS.

1 – OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica especializada – advocacia consultiva –, para elaboração de estudos e confecção de Anteprojeto de Reforma da Lei Orgânica, bem como o assessoramento quando da apresentação do referido Anteprojeto, sua discussão e votação na Câmara de Vereadores.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar da licitação sociedades de advocacia nacionais, devidamente registradas na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 e do Provimento nº 92 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de 17/05/2000.

2.2 - Não será admitida a participação de:

- a) Sociedades de advocacia em consórcio e/ou em associação com outras sociedades de advogados;
- b) Sociedades que estejam sendo punidas com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Carlo-sc, na forma do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93, ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do inc. IV do mesmo artigo.
- c) Sociedades que possuam dualidade de sócios, quer majoritários quer minoritários, ou seja, não poderão participar sociedades que tenham sócios em comum.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1 - A documentação e as propostas deverão ser apresentadas em uma única via, necessariamente em papel, em envelopes separados, fechados e titulados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

3.2 - O envelope de documentação deverá conter na sua parte externa, além da denominação social da licitante, os seguintes dizeres:

Prefeitura de Monte Carlo
Comissão de Licitação
Rod. SC 456, km 15 – centro – Monte Carlo
Ref.: Tomada de Preços Nº 02/2012
Envelope Nº 1 – Documentação

3.3 - O envelope de proposta técnica deverá conter na parte externa, além da denominação social da licitante, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Monte Carlo
Comissão de Licitação
Rod. SC 456, km 15 – centro – Monte Carlo
Ref.: Tomada de Preços Nº 02/2012
Envelope Nº 2 – Proposta Técnica

3.4 - O envelope de proposta de preços deverá conter na parte externa, além da denominação social da licitante, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Monte Carlo
Comissão de Licitação
Rod. SC 456, km 15 – centro – Monte Carlo
Ref.: Tomada de Preços Nº 02/2012
Envelope Nº 3 – Proposta de Preços

3.5 - Todas as páginas constantes de cada envelope deverão estar rubricadas e, preferencialmente, ser numeradas.

3.6 - Os documentos constantes do Envelope Nº 1 – Documentação - e Nº 2 – Proposta Técnica - deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, observado o disposto no item 3 deste Edital.

3.6.1 - Os documentos do envelope Nº 1 – Documentação - serão ordenados em seções correspondentes ao item 4 e quanto aos mesmos serão aceitas certidões emitidas pela Internet, desde que autorizadas pelos órgãos competentes.

3.6.2 – A autenticação referida em 3.6 deve ser feita em conformidade com a regra geral do art. 32 da Lei 8.666/93.

4 - DOCUMENTAÇÃO

4.1 - As licitantes deverão apresentar, na forma estabelecida nos itens 3.1, 3.2, 3.5 e 3.6, os documentos a seguir relacionados relativos à Sociedade e todos os Associados, quando for o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

4.2. Para habilitação jurídica deverão ser entregues os seguintes documentos:

4.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.4 Declaração identificada e assinada pelo representante legal, de que a empresa licitante não possui emitida contra si, Declaração de Inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666, de 21 de junho de 2006, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

4.2.5 Declaração identificada e assinada pelo representante legal, em atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que a empresa licitante não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

4.2.6 Declaração formal de que nenhum dos sócios da empresa licitante é servidor público municipal de Monte Carlo ou parente até 3º grau dos agentes políticos deste Município.

4.3 Para comprovação de regularidade fiscal deverão ser entregues os seguintes documentos:

4.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria Geral da União), Estadual e Municipal do domicílio/sede da empresa licitante. **Caso o licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina nos termos do Decreto Estadual 3.650/93 (www.sef.sc.gov.br);**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

4.3.2 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.4 Para comprovação de regularidade Trabalhista deverão ser entregues os seguintes documentos:

4.4.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.5 - Documentos relativos à qualificação técnica

a) Certificado de registro da sociedade na Seccional competente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com data de emissão não anterior a 90 dias da data prevista para abertura dos Envelopes N° 1;

b) Certificado de registro dos sócios da sociedade, e de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, na Seccional competente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, válido na data prevista para abertura dos Envelopes N° 1, certificando a regularidade para com a entidade, quanto ao impedimento para o exercício da advocacia;

b.1) Os certificados de registro na OAB que não contenham validade expressa, deverão ter data de emissão não anterior a 90 dias da data prevista para a abertura dos Envelopes nº 1;

c) Pelo menos um atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando serviços, já realizados ou em realização, relativos à advocacia consultiva, compatível com o objeto desta licitação, em características dos serviços especificados;

d) Certidão ou Atestado expedido em nome do profissional que executará o serviço objeto desta Licitação, comprovando que o mesmo já elaborou Anteprojeto de Lei Orgânica ou outro de complexidade similar;

4.6. - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

4.6.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deverão estar devidamente datados e assinados pelo representante legal da empresa e por profissional da contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no Artigo 1179 do Código Civil e Normas do Conselho de Contabilidade. Deverão ser acompanhada em cópias autenticadas das folhas do Livro Diário, onde os mesmos se encontram transcritos e dos termos de abertura e encerramento do respectivo livro, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

4.6.2 - Os Balanços Patrimoniais deverão conter as assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável.

4.6.3 As empresas licitantes constituídas no ano calendário de 2011 deverão apresentar Balanço de Abertura.

4.6.4 Certidão negativa de protesto, falência ou concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências e concordatas da sede da pessoa jurídica;

4.6.5 A boa situação financeira da empresa licitante será aferida através da apuração do Índice de Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), representado por:

A) $ILG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a LP}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a LP}}$

A.1) somente será considerada habilitada a licitante cujo fator resultar num valor igual ou superior a 1(um).

B) $GS = \frac{\text{Ativo Total}}{PC + ELP}$

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

B.1) Somente será considerada habilitada a licitante cujo fator resultar num valor igual ou superior a 1(um).

4.6.6 A empresa licitante deverá apresentar o respectivo demonstrativo de cálculo dos índices eleitos, devidamente assinado pelo contador responsável.

5 - PROPOSTA TÉCNICA

5.1 - A proposta técnica deverá ser apresentada conforme estabelecido nos itens 3.1, 3.3, 3.5, 3.6, 3.6.2 deste Edital, e conter documentos e informações relacionadas no Anexo II.

6 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes documentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da Câmara e aceitação da licitante.

6.2 - A proposta de preço deverá ser apresentada conforme estabelecido nos itens 3.1, 3.4 e 3.5, deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

6.2.1 - No preço proposto estarão incluídos todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, honorários, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucros e quaisquer outras despesas referentes ao serviço que será prestado, com exceção das despesas processuais, descritas na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato.

7 - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - Os envelopes de documentação e propostas deverão ser, preferencialmente, entregues até às 13h45min do dia 12 de março de 2012, na Prefeitura Municipal de Monte Carlo, situada na Rodovia SC 456, Km 15 - Centro, quando será iniciada a abertura dos Envelopes Nº 1 - Documentação.

7.2 - Na sessão pública para abertura dos Envelopes Nº 1, referentes à documentação, os envelopes de propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes, permanecendo fechados, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Monte Carlo.

7.3 - A Comissão de Licitação, posteriormente, fará publicar o resultado da análise da documentação e informará o horário, a data e o local em que será realizada a reunião para abertura dos envelopes de propostas técnicas das licitantes habilitadas.

7.4 - As licitantes inabilitadas deverão retirar seus envelopes de propostas técnicas e de preços, na Prefeitura, no prazo de 30 dias contados da divulgação do resultado da habilitação; os envelopes serão devolvidos, sem terem sido abertos no mesmo local de entrega.

7.5 - Os envelopes não retirados conforme determinado em 7.4 serão destruídos pela Prefeitura de Monte Carlo.

7.6 - A Comissão de Licitação, não havendo problemas técnicos e legais, procederá a abertura dos envelopes de propostas de preço na mesma reunião.

7.7 - As licitantes tecnicamente desclassificadas deverão retirar seus respectivos envelopes de propostas de preços, na Prefeitura Municipal de Monte Carlo, no prazo de 30 dias contados da divulgação do resultado final da licitação.

7.9 - Os envelopes não retirados conforme determinado em 7.7 serão destruídos pela Prefeitura de Monte Carlo.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - No julgamento das propostas, será adotado o critério a seguir:

a) Verificação da compatibilidade das propostas técnicas com os termos do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

b) Desclassificação das propostas técnicas que não atenderem a exigências do Edital.

c) Determinação da nota técnica (**NT**) das propostas não desclassificadas, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no documento CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, Anexo III deste Edital.

d) Determinação dos respectivos índices técnicos (**IT**), mediante a divisão da nota técnica em exame (**NT**) pela nota técnica máxima (**NTM**) verificada na análise de todas as propostas técnicas, não desclassificadas:

IT = NT, **onde IT = Índice Técnico; NT = Nota Técnica do licitante;**
NTM **NTM = Nota Técnica Máxima**

e) Decorrido o prazo de tramitação de recursos da classificação técnica, a Comissão informará o horário, data e local em que será realizada a reunião para abertura dos envelopes de propostas de preços das licitantes tecnicamente classificadas, seguindo-se a análise das propostas de preços abertas, e, não havendo problemas de ordem técnica e legal, procederá a abertura dos envelopes de propostas na seqüência da reunião.

f) Desclassificação das propostas de preços que não atenderem a exigências do Edital, bem como daquelas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, ou preços que, comparativamente com os correntes de mercado, sejam considerados excessivos.

g) Determinação dos índices de preços (**IP**), mediante a divisão do menor preço global (**MPGP**) verificado na análise de todas as propostas de preços não desclassificadas, pelo preço global apresentado na proposta em exame (**PG**):

IP = MPGP, onde **IP = Índice de Preço da Licitante; MPGP = Menor Preço Global Proposto;**
PG **PG = Preço Global da Licitante**

h) Determinação do valor de avaliação (**A**) de cada proponente não desclassificada, em função dos respectivos índices técnicos (**IT**) e índices de preços (**IP**), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

A = (5 x IT) + (5 x IP), onde A = Maior Valor de Avaliação; IT = Índice Técnico e IP = Índice de Preço do Licitante

8.2 - Todos os valores numéricos a que se refere o item 8.1 serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

8.3 - As licitantes poderão vir a ser chamadas pela Comissão para demonstrar a exeqüibilidade de suas propostas.

8.4 - Será considerada vencedora da licitação a proponente que obtiver o maior valor de avaliação (**A**).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

8.5 - No caso de empate, o desempate se fará por sorteio público.

9 - CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 - O representante legal da proponente vencedora deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Monte Carlo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da convocação, para assinatura do instrumento contratual.

9.2 - A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, além de multa correspondente a 10% do valor total contido em sua proposta.

9.3 - Ocorrendo o previsto em 9.2, a Prefeitura Municipal de Monte Carlo poderá revogar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para adjudicação do objeto da licitação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

9.4 - A juízo da Prefeitura Municipal de Monte Carlo, qualquer proponente em vias de ser julgada vencedora, ou já declarada vencedora da licitação, ou já convidada a assinar o instrumento contratual, poderá perder sua condição para fazê-lo se vier a ter conhecimento de fato superveniente, comprovado, que a desabone.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Carlo, em uma única parcela, tão logo seja entregue e defendido o referido Anteprojeto junto à Câmara Municipal de Monte Carlo, sendo previamente apresentada a respectiva Nota Fiscal.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas provenientes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária de 2012:

150 03.05 2.005 3.3.90.00.00.00.00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

14 – RECURSOS

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados em conformidade com a legislação vigente.

14.2 - Os recursos referentes à presente licitação, quando interpostos, serão dirigidos ao Prefeito Municipal de Monte Carlo, por intermédio da Comissão de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Licitação, mediante protocolo, no seguinte endereço: **Rodovia SC 456, Km 15 – Centro, no Município de Monte Carlo-SC.**

15 - INFORMAÇÕES REFERENTES À LICITAÇÃO

15.1 - Esclarecimentos quanto à interpretação dos termos deste Edital deverão ser solicitados à Prefeitura Municipal de Monte Carlo, por escrito, através da Comissão de Licitação, no seguinte endereço: compras@montecarlo.sc.gov.br.

15.2 – Somente terão validade os esclarecimentos prestados por intermédio da Comissão de Licitação que os disponibilizará no sítio da Prefeitura Municipal de Monte Carlo.

15.2.1 – É de responsabilidade dos interessados em participar da licitação manterem-se atualizados quantos a todos os esclarecimentos prestados sobre a licitação, bem quanto a quaisquer informações a ela pertinentes, através de consulta permanente ao sítio acima indicado, não cabendo a responsabilidade pela não observância desse procedimento à Prefeitura Municipal de Monte Carlo.

15.2.2 – Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

15.3 - Para possibilitar o encaminhamento das respostas em tempo hábil, pede-se que as solicitações de esclarecimentos sejam enviadas à Comissão até 3 dias úteis antes da data estipulada para entrega dos envelopes.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O valor máximo a ser pago será até **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil)** reais.

16.2 - Os interessados comunicarão, por escrito, à Comissão de Licitação, a existência de eventuais falhas nos termos deste Edital e seus Anexos. A Comissão tomará as providências cabíveis, na forma da Lei, participando a todos os interessados as alterações que se fizerem necessárias, ou, se for o caso, informando, ao autor da comunicação, a decisão fundamentada de manter os termos objeto do questionamento.

16.3 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

16.4 - A Prefeitura Municipal de Monte Carlo não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, com o objetivo de alterar as condições ofertadas.

16.5 - É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

16.6 - Após a data de apresentação das propostas, as proponentes somente poderão entrar em contato com a Comissão de Licitação quando convocadas para prestar esclarecimentos quanto à documentação e às propostas em julgamento.

16.7 - A Prefeitura Municipal de Monte Carlo poderá promover alterações nos termos deste Edital.

16.8 - A Prefeitura Municipal de Monte Carlo poderá revogar esta licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, em qualquer de suas fases, de acordo com a legislação vigente.

17 - FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Fraiburgo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

18 - ANEXOS

18.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Minuta do Contrato;

ANEXO II – Critérios de Elaboração da Proposta Técnica;

ANEXO III – Modelo de Indicação de Advogado;

ANEXO IV – Modelo para formulação da Proposta.

Monte Carlo, **07 de fevereiro de 2012.**

Antoninho Tibúrcio Gonçalves

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2012

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2012

LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E CONFECÇÃO DE ANTEPROJETO DE REFORMA DA LEI ORGÂNICA, BEM COMO O ASSESSORAMENTO QUANDO DA APRESENTAÇÃO DO REFERIDO ANTEPROJETO, SUA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL Nº XX/2012.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, com endereço sito Rodovia SC 456, Km 15 Centro, Município de Monte Carlo Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antoninho Tiburcio Gonçalves, brasileiro, residente e domiciliado em Monte Carlo, SC, doravante denominado CONTRATANTE, e, com sede, inscrito no CNPJ sob n.º e na OAB/SC sob n.º, neste ato representado por seu sócio administrador,, inscrito na OAB/SC sob n.º e no CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sob as condições estabelecidas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO n.º ___/2012** e **Processo Licitatório n.º ___/2012**, bem como sob as normas da Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94 e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

A CONTRATADA, na condição de prestadora de serviços de advocacia, exercerá os serviços advocatícios referentes à elaboração de estudos e confecção de Anteprojeto de Reforma da Lei Orgânica, bem como o assessoramento quando da apresentação do referido anteprojeto, sua discussão e votação na Câmara Municipal.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados deverão ser prestados, em regra, na Sede do Escritório Contratado, sendo que, nos casos que a necessidade assim exigir, o Escritório providenciará a realização de trabalhos junto à sede da contratante, além de realização de reuniões de trabalho, que serão no mínimo 03 (três).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

CLAUSULA III – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$.....

Sub-cláusula Primeira: O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Carlo, em uma única parcela, tão logo sejam entregues e defendidos os referidos Anteprojetos, sendo previamente apresentada a respectiva Nota Fiscal.

Sub-cláusula Segunda: Fica expressamente convencionado que o preço estabelecido nesta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos, requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato será pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA V – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento vigente, para o exercício de 2012 cuja fonte de recursos tem a classificação seguinte:

150 03.05 2.005 3.3.90.00.00.00.00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VI – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer compromisso estipulado neste Contrato, torna-se indevido para o CONTRATANTE o pagamento do valor do Contrato, que trata a Cláusula III, enquanto persistir a pendência.

CLÁUSULA VII – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

A CONTRATADA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I – pelo CONTRATANTE, quando houver modificação ou adequação do objeto;

II – Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

b) quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso;

c) havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

d) os valores da Cláusula III serão atualizados monetariamente, quando houver modificação na legislação ou na política econômica, por ato do Governo Federal, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Sub-cláusula Única: O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, multa equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do contrato.

CLÁUSULA XI – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XII – DO FORO

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE FRAIBURGO - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Monte Carlo, ____ de _____ de 2012.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2012

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2012

LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

A – Critérios de Elaboração da Proposta Técnica

O escritório licitante deverá apresentar documento indicando o advogado que se responsabilizará e chefiará a execução dos serviços, objeto da presente licitação, para ser avaliado consoante demonstrativo do seu desempenho técnico-profissional, conforme as regras a seguir:

A.1) Experiência

Tempo de inscrição do advogado que se responsabilizará e chefiará a execução dos serviços mediante certidão de inscrição emitida pela OAB/SC.

Pontuação:

- 1.1) de 01 a 05 anos – 5 pontos;
- 1.2) mais de 05 anos – 10 pontos;
- 1.3) número máximo de pontos do Item: 10 pontos.

A.2) Qualificação Técnica

O escritório licitante deverá indicar, dentre os profissionais relacionados de acordo com o presente Edital, o advogado que se responsabilizará e chefiará a execução dos serviços, objeto da presente licitação, para ser avaliado consoante demonstrativo do seu desempenho técnico-profissional, conforme as regras a seguir:

A.2.1) Para cada Certidão ou Atestado expedido em nome do profissional que executará o serviço objeto desta Licitação, comprovando que o mesmo já elaborou Anteprojeto de Lei Orgânica ou outro Anteprojeto de complexidade similar, será conferido 5 (cinco) pontos, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

A.2.2) Comprovação do exercício do magistério superior, em áreas do Direito relacionados ao âmbito do Direito Administrativo ou Constitucional, será conferido 3 (três) pontos por ano de exercício, até o máximo de 12 pontos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

A.2.3) Certificado de conclusão de curso de pós graduação, em matéria de Direito Público (Constitucional ou Administrativo) ou afim, a nível de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e/ou doutorado.

Pontuação:

A.2.3.1) 3 pontos por Especialização;

A.2.3.2) 10 pontos por Mestrado;

A.2.3.3) 15 pontos por Doutorado;

A.2.3.4) Máximo de pontos do item: total de 20 pontos.

A.2.4) Artigos publicados em revistas especializadas acerca de temas ligados ao Direito Constitucional ou Administrativo.

Pontuação:

A.2.4.1) 5 pontos para cada artigo publicado;

A.2.4.2) Máximo de 20 pontos.

B – Critérios de Julgamento da Proposta Técnica

B.1) O julgamento de cada um dos quesitos será realizado mediante a conferência da documentação apresentada, sendo concedida a pontuação de acordo com o previsto no item acima - **CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.**

B.2) Aos quesitos não comprovados será atribuída a nota zero.

B.3) A pontuação máxima a ser obtida é de 72 (setenta e dois) pontos.

B.4) Serão desclassificadas as propostas com pontuação inferior a 40 (quarenta) pontos.

B.5) A comissão procederá a classificação das propostas válidas, consoante a ordem de pontos obtida por cada uma.

B.6) Todas as declarações não oficiais deverão ser apresentadas em papel timbrado do escritório proponente, datadas e assinadas por titular da sociedade de advocacia.

B.7) Não podem ser cumulados os pontos de dois ou mais advogados para um mesmo item dos previstos na letra A – Critérios de Elaboração de Proposta Técnica, razão pela qual somente serão considerados os documentos relativos ao advogado indicado nos termos do item A deste Anexo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2012

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2012

LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

MODELO DE INDICAÇÃO DE ADVOGADO

Monte Carlo, de 2012.

À

Prefeitura Municipal de Monte Carlo - SC

Prezados Senhores.

Ref. Tomada de Preço – n. 02/2012

Em atendimento ao item A – Critérios de Elaboração da Proposta Técnica, do Anexo II do Edital, indica o advogado para ser avaliado de acordo com as regras previstas nos seus sub-itens A.1 e A.2.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

.....



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

ANEXO IV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2012
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2012
LICITAÇÃO DO TIPO MELHOR TÉCNICA E PREÇO
MODELO PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA**

Monte Carlo,de 2012.

À

Prefeitura Municipal de Monte Carlo
Monte Carlo - SC

Prezados Senhores.

Ref. Tomada de Preço – n. 02/2012.

1 – A razão social:

2 – Localização:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

3 – Proposta: PROPÕE um preço de R\$(.....),
observadas as demais condições estabelecidas na minuta do contrato;

4 - O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias,
contados da abertura do envelope n. 03 da Licitação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura proponente